

çar este bando q' se publicará na praça desta cidade, e ruas publicas della, e depois de reg.<sup>do</sup> nos L.<sup>os</sup> da Secretr.<sup>a</sup> deste Governo, nos da Ouvidoria, e Camara, se fixará no Corpo da Guarda. Dado nesta cidade de São Paulo, aos oito dias de Ag.<sup>to</sup> e Anno de 1724.—O Secretr.<sup>o</sup> Gervasio Leyte Rebello o fes.—*Rodrigo Cezar de Menezes*.—Tambem se fes outro do mesmo theor q' se lançou na villa de S.<sup>tos</sup>, etc.

22

Reg.<sup>o</sup> de hum bando sobre se pagarem os q.<sup>tos</sup> do ouro, e se fundir, em barras, e se marcarem com as armas reaes

R.<sup>o</sup> Cezar de Menezes, etc.—Por ser conveniente ao serviço de S. Mag.<sup>e</sup> q' D.<sup>s</sup> g.<sup>e</sup> o fundirse, e embarretarse todo o ouro em pó, q' vier das novas minas do Cuyabá, de Paranampanema, e de outras quaesq.<sup>r</sup> desta Capp.<sup>ma</sup> na caza da fundição desta cidade, assim como se tem mandado por varias ordens de S. Mag.<sup>e</sup> Ordeno, e mando q' todas as pessoas de qualquer estado, e condição q' sejam, q' trouxerem ouro das d.<sup>as</sup> minas, o quintem na villa de Outú a pessoa a q.<sup>m</sup> tenho encarregado a d.<sup>a</sup> incumbencia, e tirados os reaes quintos tirarão todas as pessoas q' os pagarem carta de guia em q' se declarará o quanto pagarão, e o q' lhe ficou, q' virão apresentar ao Prov.<sup>or</sup> dos reaes quintos dessa cid.<sup>e</sup> o Capp.<sup>m</sup> João Dias da Silva com a mesma carta de



guia p.<sup>a</sup> lhe fundir, e embarretar o d.<sup>o</sup> ouro, q' será marcado na mesma caza da fundição com as armas reaes p.<sup>a</sup> assim o poderem vender a quem lhes parecer, e todo o ouro, que for achado nesta capp.<sup>nia</sup> em pó sem estar quintado q' deve constar pella Carta de Guia, q' se lhe ha de passar em a Villa de Outú aonde se mandão pagar os d.<sup>os</sup> quintos, q' ha de ser no termo de outo dias na forma q' se tem mandado em varios bandos, q' se achão registados nas Camr.<sup>ns</sup> de Outú e Sorocaba será tomado por perdido p.<sup>a</sup> a fazenda real, e emcorrerão as pessoas, em cujo poder for achado nas mais penas da ley q' são impostas aos q' dezemcaminhão a real fazenda, e havendo quem q.<sup>ra</sup> denunciar, o poderá fazer em publico, e em segredo perante mym, ou do Prov.<sup>or</sup> dos q.<sup>tos</sup> e se lhe dará a terça p.<sup>te</sup>, e se adverte, q' as pessoas, q' vierem das minas geraes sejam obrigadas, a manifestarem o ouro, q' trouxerem das d.<sup>as</sup> minas, e não o fundiremno, e p.<sup>a</sup> q' chegue a noticia de todos, e não possam alegar ignorancia, mandei lançar este bando, q' se publicará na praça desta cidade, e ruas publicas della, e depois de registado na Secretr.<sup>a</sup> deste Governo, e mais p.<sup>tes</sup> necessr.<sup>as</sup>, se fixará no Corpo da Guarda e se passarão outros deste theor p.<sup>a</sup> a V.<sup>a</sup> de Outú, e Sorocaba. Dado nesta cid.<sup>o</sup> de São Paulo aos 15 dias do mes de Agosto de 1724. —O Secretr.<sup>o</sup> Gervasio Leyte Rebello o fes.—*Rodrigo Cezar de Menezes.*—Foy a Pernahibá.

